



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 286/2024

Dispensa Nº 27/2024

- 1. REQUERENTE: O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF CNPJ n. 03.043.283/0001-47, com sede no Palácio Francisco de Paula Neto, Praça Getúlio Vargas, nº 122, Centro – Bela Vista de Goiás/GO, CEP Nº 75.240-000.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Sistema de Ponto Eletrônico com entrega de equipamentos e software de gestão de controle de frequência, destinado à gestão de presença dos servidores da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A contratação é necessária para o aprimoramento do controle de frequência dos servidores, visando maior eficiência, segurança e transparência na gestão da folha de pagamento. A implantação de um sistema eletrônico de ponto permitirá o acompanhamento preciso das entradas, saídas e ausências dos servidores, contribuindo para o cumprimento das normas de controle interno e facilitando o atendimento a eventuais fiscalizações de órgãos de controle.
- 3.2 O sistema substituirá métodos manuais e/ou ultrapassados de registro de ponto, reduzindo a possibilidade de falhas humanas e fraudes, além de garantir maior rapidez na geração de relatórios e demonstrativos de frequência.

4. DO DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

4.1 O Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) é um equipamento eletrônico de uso corporativo destinado ao controle e registro de jornada de trabalho dos colaboradores, conforme as disposições legais. O sistema utiliza reconhecimento facial de alta precisão, oferecendo maior segurança, praticidade e eficiência no processo de identificação. O equipamento é equipado com câmera dupla com luz infravermelha, que permite o reconhecimento facial em ambientes com pouca ou nenhuma iluminação.

Com capacidade para armazenamento de 3.500.000 registros e memória flash não volátil, o REP-C garante a preservação dos dados, mesmo em caso de desligamento inesperado. Para maior segurança, o equipamento possui sistema antifraude, impedindo o reconhecimento por fotografias ou imagens estáticas. Ele oferece dois modos de reconhecimento facial: 1:1 (com inserção de matrícula) e 1:N (reconhecimento automático).

O REP-C conta ainda com um leitor de proximidade para cartões no padrão 125 kHz Unique, com suporte aos protocolos Wiegand 26 e Abatrack 2, o que permite o uso de crachás para o registro de ponto. O sistema possui impressora térmica integrada, que emite comprovantes



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

de ponto conforme determina a legislação, proporcionando maior transparência no registro de jornada.

O equipamento garante o controle de integridade dos dados, assegurando que as informações registradas sejam fidedignas, invioláveis e seguras. O design compacto, a tela LCD de 2,4 polegadas e a interface intuitiva tornam o REP-C uma solução moderna, segura e eficiente para o controle de ponto eletrônico.

5. DETALHAMENTO ESPECÍFICO

5.1. Estrutura Física e Display

- Tela LCD: Display colorido de 2,4 polegadas, permitindo a visualização de informações como data, hora e mensagens de status.
- Design Compacto: Equipamento de estrutura robusta e compacta, adequado para instalação em paredes ou totens.

5.2. Sistema de Reconhecimento Facial

- Capacidade de Cadastramento: Até 1000 faces podem ser cadastradas.
- Câmera Dupla com Infravermelho: Sistema de câmera dupla com luz infravermelha, permitindo o reconhecimento facial mesmo em ambientes escuros ou com baixa luminosidade.
- Distância de Reconhecimento: Capacidade de reconhecimento de faces em uma faixa de 30 cm a 80 cm de distância.
- Modos de Verificação:
- Modo 1:1 – O usuário digita a matrícula e posiciona a face para o reconhecimento.
- Modo 1:N – O reconhecimento ocorre automaticamente ao posicionar a face diante do sensor, sem a necessidade de inserir a matrícula.
- Sistema Antifraude: Mecanismo que impede o reconhecimento por meio de fotografias, vídeos ou imagens estáticas, garantindo a segurança do processo.

5.3. Leitor de Proximidade

- Tecnologia de Leitura: Leitura de cartões de proximidade no padrão 125 kHz Unique.
- Compatibilidade: Suporte aos protocolos Wiegand 26 e Abatrack 2, que permitem o uso de diversos modelos de crachás eletrônicos.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS

5.4. Armazenamento e Memória

- Capacidade de Armazenamento de Registros: Até 3.500.000 registros de ponto, garantindo autonomia para grandes volumes de registros sem perda de dados.
- Memória Flash Não Volátil: Tanto a Memória de Trabalho (MT) quanto a Memória de Registro Permanente (MRP) são de memória flash não volátil, o que assegura a preservação dos dados, mesmo em caso de interrupção de energia elétrica.
- Sistema de Integridade dos Dados: Sistema de verificação e controle interno para garantir a integridade, inviolabilidade e segurança das informações registradas.

5.5. Impressora Integrada

- Impressora Térmica Embutida: Impressão automática de comprovantes de ponto, conforme exigências da legislação trabalhista, proporcionando transparência e confiança aos colaboradores.

5.6. Segurança e Confiabilidade

- Antifraude: Bloqueio de reconhecimento por imagens estáticas (fotos ou vídeos), oferecendo maior segurança contra tentativas de fraude.
- Integridade dos Dados: Sistema de verificação automática de inconsistências para garantir que os registros de ponto não sejam adulterados.

6. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução da aquisição do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) será realizada conforme as etapas a seguir, com atuação tanto presencial na sede da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás quanto à distância na sede da Empresa fornecedora, garantindo o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais especificados:

- Aquisição e Entrega do Equipamento: O fornecedor será responsável por entregar o Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) conforme as especificações descritas no termo de contrato. A entrega do equipamento será feita diretamente na sede da Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, respeitando os prazos acordados e as condições estabelecidas.
- Instalação do Equipamento: Após a entrega, o fornecedor deverá realizar a instalação do REP-C na sede da Câmara Municipal. Isso inclui a montagem física do dispositivo, a configuração inicial e a integração do equipamento ao ambiente de trabalho, conforme as necessidades especificadas no contrato.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- Verificação de Funcionamento e Ajustes: Durante o processo de instalação, será realizada uma verificação técnica para assegurar que o Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) esteja funcionando corretamente, atendendo às especificações de reconhecimento facial, leitura de proximidade e impressão. Caso seja necessário, ajustes serão feitos para garantir o pleno funcionamento do equipamento conforme as exigências do contrato.
- Acompanhamento Pós-Instalação: Após a instalação e a verificação do funcionamento do equipamento, o fornecedor oferecerá suporte técnico remoto para garantir que quaisquer problemas que surgirem após a instalação sejam resolvidos rapidamente. O acompanhamento remoto será disponibilizado dentro do período de garantia ou conforme estabelecido no contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, são obrigações da contratada:

- a) Fornecer e entregar o Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C), conforme as especificações descritas neste instrumento, respeitando os prazos estabelecidos e as condições de qualidade acordadas, diretamente na sede do Poder Legislativo Municipal, na cidade de Bela Vista de Goiás.
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o transporte, instalação e quaisquer outras relacionadas à entrega e ao funcionamento inicial do equipamento, incluindo eventuais custos com locomoção, hospedagem e alimentação, caso necessário, para os profissionais envolvidos na entrega e instalação do equipamento.
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, durante o transporte, entrega ou instalação do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C), garantindo que o equipamento chegue em perfeito estado de funcionamento.
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial todos os documentos fornecidos pelo Poder Legislativo Municipal para a execução da aquisição do equipamento, incluindo dados sobre o local de instalação e outras informações relacionadas ao uso do equipamento.
- e) Fornecer o Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) com todas as especificações técnicas de qualidade, incluindo a instalação do sistema, conforme as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo que o equipamento esteja em total conformidade com as exigências descritas no Termo de Referência.
- f) Garantir que o Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) seja entregue com a funcionalidade plena de todas as características especificadas, como o reconhecimento facial, leitor de proximidade, e a capacidade de armazenamento, sem defeitos ou falhas técnicas que comprometam o seu uso.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

g) Relatar à Administração qualquer dificuldade ou impedimento na entrega do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) ou em seu funcionamento durante o processo de instalação, bem como apresentar soluções técnicas para eventuais problemas identificados.

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, garantindo a entrega e qualidade do equipamento conforme os padrões acordados.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas para a entrega e instalação do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C), salvo nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

j) Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a entrega e instalação do equipamento desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento, sendo restrito à aquisição, entrega e instalação do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

a) Disponibilizar o acesso e infraestrutura necessária para a entrega, instalação e testes do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) na sede do Poder Legislativo Municipal, incluindo o fornecimento de energia elétrica e espaço adequado para o funcionamento do equipamento.

b) Efetuar o pagamento das obrigações financeiras de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, observando os prazos de pagamento conforme especificado, e garantindo que o pagamento seja realizado somente após a verificação de que o equipamento foi entregue e instalado conforme as especificações acordadas.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente a entrega e instalação do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C), através de um Servidor ou Comissão designada para essa finalidade, garantindo que todas as etapas sejam executadas conforme os termos do contrato.

d) Exigir que a CONTRATADA cumpra todas as obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à entrega, instalação e garantia de funcionamento do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C), de acordo com as especificações e o cronograma estabelecido.

e) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais falhas ou imperfeições verificadas no equipamento durante ou após a instalação, fixando prazo razoável para correção, conforme as condições de garantia do equipamento.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, bem como os requisitos legais e técnicos exigidos, sejam mantidas, e que o equipamento esteja em perfeito funcionamento conforme as especificações.

g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas ou instalações que não estejam previstas no objeto contratual, garantindo que o escopo da aquisição e instalação do Relógio de Ponto Biométrico Facial (REP-C) seja rigorosamente seguido.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Pela perfeita execução do objeto da contratação, decorrente do processo de dispensa de licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS efetuará o pagamento do valor acordado, mediante a apresentação de Nota Fiscal e comprovante de entrega do equipamento (Relógio de Ponto Biométrico Facial - REP-C), conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento será realizado em uma única parcela, no valor total da aquisição, após a entrega e instalação do equipamento, atendendo as especificações e funcionando corretamente. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente, com a discriminação dos impostos e contribuições inclusos no preço, no prazo de até 5 dias úteis após a conclusão da instalação.

9.3 O prazo de vencimento da fatura deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, considerando que o pagamento será realizado apenas após a conferência e verificação do funcionamento do equipamento pela contratante.

9.4 A fatura mensal, quando pertinente, deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço e especificar que os dados constantes na Nota Fiscal são os mesmos apresentados na proposta da contratada.

9.5 O pagamento será realizado somente após a entrega do equipamento e sua instalação correta, acompanhada da apresentação da Nota Fiscal e documentos comprobatórios de que o produto foi entregue conforme o especificado no Termo de Referência.

9.6 Caso ocorram erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente notificada pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as correções. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida.

9.7 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, a contratante informará à contratada para que o valor seja devolvido no próximo documento de cobrança.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, quando provocado pela empresa.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

10. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO:

10.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS realizará a aquisição do equipamento de relógio de ponto biométrico facial (REP-C), que deverá ser entregue e instalado na sede do Poder Legislativo Municipal, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

10.2 A empresa contratada deverá garantir que o equipamento fornecido atenda todas as especificações técnicas exigidas para o bom funcionamento do sistema de controle de ponto biométrico, incluindo a entrega, instalação e testes de funcionamento do produto, que deverão ser realizados por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área de fornecimento e instalação de equipamentos de controle de ponto.

10.3 A contratada deverá fornecer assistência técnica no caso de eventuais problemas relacionados ao funcionamento do equipamento durante o período de garantia, conforme especificado pelo fabricante, bem como garantir a disponibilidade de peças de reposição durante o período de validade da garantia.

10.4 A empresa fornecedora deverá apresentar certificados de garantia do produto e conforme normas técnicas exigidas, comprovando que o equipamento está conforme as regulamentações pertinentes e que a instalação será realizada por equipe capacitada e experiente no manuseio e configuração do equipamento de controle de ponto.

11. DO VALOR DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 O valor de referência para a contratação do Relógio de Ponto Biométrico Facial é de R\$ 5.371,40 (cinco mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos)

11.2 Foi realizada pesquisa dos valores praticados no mercado neste município e em outros da região e de porte semelhante, a partir do levantamento inicial de preços anexo ao presente Termo de Referência.

11.3 Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.

11.4 Deverá ser apresentada junto à proposta uma COMPOSIÇÃO DE CUSTOS justificando o preço propos

12. DOS REQUISITOS PARA A APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 QUANTO À QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da habilitação/qualificação jurídica:

- a) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis e Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias);
- d) Cópia dos Documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa;
- e) Cópia do comprovante de endereço da empresa e do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa;

12.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, expedida pelas Secretarias de Fazenda ou órgão equivalente no domicílio ou sede da licitante.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

- c) Prova de Regularidade para com a justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O proponente deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da habilitação/qualificação técnica:

- Atestado(s) de capacidade técnica: Apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos de ponto eletrônico biométrico e reconhecimento facial.
- Certificação de conformidade: Comprovar que os equipamentos ofertados atendem às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, mediante a apresentação de certificados ou laudos emitidos por organismos acreditados pelo INMETRO ou entidade equivalente.
- Declaração de compatibilidade com a legislação vigente: Apresentar declaração formal que os produtos fornecidos estão em conformidade com a Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTP) e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Manuais e especificações técnicas dos equipamentos: Fornecer catálogos, manuais ou especificações técnicas que comprovem o atendimento aos requisitos descritos no item 4 deste Termo de Referência.

13. DURAÇÃO DO CONTRATO - VIGÊNCIA:

13.1 Prazo de Vigência: O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa formalizada pela Contratante.

13.2 Prazo de Garantia: A empresa contratada deverá assegurar uma garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva dos produtos pela Contratante. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar suporte técnico, correções, reparos ou substituição de peças e/ou equipamentos, sem custo adicional para a Administração Pública.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1 Designação do Fiscal do Contrato:

- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

14.2 Atribuições do fiscal:

O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

- Monitorar a entrega dos bens ou a execução dos serviços, verificando se estão em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- Emitir relatórios de acompanhamento, registrando eventuais ocorrências, atrasos, falhas ou não conformidades.
- Comunicar formalmente a Contratada sobre a necessidade de correções, substituições ou ajustes nos produtos ou serviços entregues.
- Validar as entregas e atestar as notas fiscais, após a verificação de que os bens ou serviços foram executados em conformidade com o contrato.

14.3 Poderes de Intervenção:

- O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer momento, solicitar informações, esclarecimentos ou providências à Contratada, bem como exigir a correção de falhas ou irregularidades na execução do contrato.

14.4 Responsabilidades do Contratado:

- A Contratada deverá atender prontamente às solicitações do Fiscal do Contrato, realizar as correções exigidas e manter a Câmara Municipal informada sobre o andamento das entregas e dos serviços prestados. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

16. CONCLUSÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de definir de forma clara e objetiva as condições, requisitos técnicos e administrativos necessários para a contratação de Relógio de Ponto Biométrico com Reconhecimento Facial para a Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás.

O documento estabelece as especificações técnicas, os critérios de seleção e julgamento, as responsabilidades das partes, bem como as condições de garantia, prazo de vigência e formas de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

A elaboração deste Termo de Referência visa garantir a transparência, a isonomia e a eficiência no processo de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado, que deverá assegurar a fiel observância das condições estabelecidas, bem como a adequação dos bens e serviços fornecidos.

As disposições aqui apresentadas fazem parte integrante do contrato a ser firmado, sendo de observância obrigatória por ambas as partes. Eventuais dúvidas, omissões ou divergências deverão ser resolvidas de forma consensual ou, em último caso, pelo Foro da Comarca de Bela Vista de Goiás – GO.

Por fim, o presente Termo de Referência constitui o instrumento norteador para a aquisição de bens com alto padrão de qualidade, assegurando que o fornecimento atenda às necessidades operacionais da Câmara Municipal, promovendo a eficiência administrativa e o cumprimento das normas legais vigentes.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: **REGES LEANDRO DE ARAUJO JUNIOR**



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Bela Vista de Goiás, 10 de dezembro de 2024.

PRISCILLA DE SOUSA ALVES DA SILVA
Presidente em exercício